



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 14/2013

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, BRAZ MONFERDINI, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 1405233-ES e do CPF nº 881.054.407-25, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 27.477.959/0001-79, com sede à Rua Expedicionario Abilio dos Santos, nº 109, Bairro Centro, Município de Colatina-ES, CEP: 29.700-070, neste ato representada por seu sócio, Senhor ILDOMAR GALDINO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 130.526 SSP-ES, e do CPF nº 174.058.077-04, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013, Processo Administrativo nº 23.358/2013**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para atender demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

1.2 - Os Equipamentos e Materiais Permanentes ora adquiridos são os abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
08	CADEIRA GIRATÓRIA, MODELO SECRETÁRIA EXECUTIVA Assento e encosto fixo, ligados por lâmina, e material em espuma injetado de alta resistência, com no mínimo 5 cm de espessura; revestimento corano, com costura; cor mostarda ou similar; base sem relax; sistema pneumático de regulagem de altura; aranha em aço com 5 patas e capa de polipropileno; rodízios duplos em poliuretano; suporta no mínimo 100 kg. Garantia mínima de 6 meses.	06	UN
10	MESA FORMATO DELTA Com no mínimo duas gavetas; revestida com tampos e painéis constituídos em melamínico 18mm; acabamento com bordas em perfil boleado e estrutura em aço com pintura antiferrugem; cor cristal e pé central com calhas para passagem de fiação; medidas mínimas: 1,20m x 1,40m x 0,60m. Garantia mínima de 6 meses.	1	UN
11	ARMÁRIO EM MELAMINICO Com pés reguláveis; uma prateleira; duas portas com chave, com no mínimo: 0,70m de altura, 0,90m largura e 0,40m de profundidade.	8	UN



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Garantia mínima de 6 meses.		
17	GAVETEIRO VOLANTE Com material 100% MDF; com 02 gavetas e 01 gavetão para pasta suspensa deslizando sobre trilhos com chave; cor branca; dimensões mínimas: altura. 0.65m x largura. 0.40m x profundidade 0.50m. Garantia mínima de 6 meses.	1	UN

1.3 - O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentados são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.778,00 (Dois mil, setessentos e setenta e oito reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoxarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores a seguir especificados:

Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
06	UN	CADEIRA GIRATÓRIA, MODELO SECRETÁRIA EXECUTIVA Assento e encosto fixo, ligados por lâmina, e material em espuma injetado de alta resistência, com no mínimo 5 cm de espessura; revestimento corano, com costura; cor mostarda ou similar; base sem relax; sistema pneumático de regulagem de altura; aranha em aço com 5 patas e capa de polipropileno; rodízios duplos em poliuretano; suporta no mínimo 100 kg. Garantia mínima de 6 meses.	R\$ 138,00	R\$ 828,00
1	UN	MESA FORMATO DELTA Com no mínimo duas gavetas; revestida com tampos e painéis constituídos em melamínico 18mm; acabamento com bordas em perfil boleado e estrutura em aço com pintura antiferrugem; cor cristal e pé central com calhas para passagem de fiação; medidas mínimas: 1,20m x 1,40m x 0,60m. Garantia mínima de 6 meses.	R\$ 364,00	R\$ 364,00
8	UN	ARMÁRIO EM MELAMINICO Com pés reguláveis; uma prateleira; duas portas com chave, com no mínimo: 0,70m de altura, 0,90m largura e 0,40m de profundidade. Garantia mínima de 6 meses.	R\$ 152,00	R\$ 1.216,00



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	UN	GAVETEIRO VOLANTE Com material 100% MDF; com 02 gavetas e 01 gavetão para pasta suspensa deslizando sobre trilhos com chave; cor branca; dimensões mínimas: altura. 0.65m x largura. 0.40m x profundidade 0.50m. Garantia mínima de 6 meses.	R\$ 370,00	R\$ 370,00
TOTAL				R\$ 2.778,00

2.2 - Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta Projeto Atividade 0103100012.252, elemento 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 11 e a conta do Projeto Atividade 0103100011002, Elemento 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – Ficha 01.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.4 - Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.5 - O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

4.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7 - Para o item nº 09 (EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA) o pagamento estará condicionado a instalação e treinamento que não poderá ultrapassar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1 - Os equipamentos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

5.2 - Deverão ser **novos**, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas.

5.3 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.4 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio no horário de expediente.

5.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento entregue.

5.6 - Todos os equipamentos deverão ter a garantia contra defeito de fabricação, conforme descrito nas especificações constantes do item 2.7 do Termo de Referência.

5.7 - Os equipamentos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.

5.8 - Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

I - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data de emissão de Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Geral da Casa, em caso de descumprimento do mesmo.

II - Incluir o montante referente aos tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do produto no preço do objeto adquirido.

III - Responsabilizar-se pelo transporte do material até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes;

IV - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

VI - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

X - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na Lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

I -Receber provisoriamente o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes deste contrato em consonância com a proposta da adjudicatária, recusando na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

II -Respeitar o local e o prazo para a entrega dos produtos;

III -Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

IV - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas;

V - Comunicar, por escrito, à licitante o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

VI -Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratação;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal conforme art. 19 da LOM.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, ____ de Novembro de 2013.

BRAZ MONFERDINI

Presidente - Câmara Municipal
RG nº 1405233-ES - CPF nº 881.054.407-25

ILDOMAR GALDINO DE CARVALHO

Representante Empresa Colmaq Máquinas e Equipamentos de Escritório LTDA - EPP
RG nº 130.526 SSP-ES - CPF nº 174.058.077-04

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: